

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: ENGIE BRASIL ENERGIA SA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: (Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)

EMENTA (Caso exista): Aprimora a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 em função da publicação da Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

<p>Art. 655-X...</p> <p>§ 2º Na comercialização disposta no inciso II devem ser observadas as seguintes disposições:</p> <p>I - a unidade consumidora do órgão público deve ser atendida pela mesma distribuidora que atende a unidade consumidora que comercializar o excedente;</p> <p>II - a comercialização disposta neste inciso não se aplica a órgão público enquadrado como consumidor livre ou especial;</p> <p>III - o órgão público não pode se associar com o titular da unidade consumidora com microgeração ou a minigeração distribuída instituída para fins de participação no SCEE;</p> <p>IV - deve ser celebrado um contrato de compra de energia de geração distribuída entre a unidade consumidora do órgão público e a unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, tendo como parâmetro um percentual ou ordem de energia excedente que será alocado;</p> <p>V - o titular da unidade consumidora com microgeração ou a minigeração distribuída deve informar à distribuidora:</p> <p>a) documento emitido por órgão competente que comprove que a unidade consumidora é beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;</p> <p>b) cópia dos contratos de compra de energia de geração distribuída celebrados; e</p> <p>c) relação das unidades consumidoras que compraram a energia, com o percentual do excedente de energia que será alocado a cada uma delas ou a ordem de prioridade para o recebimento do excedente de energia, observado, no que couber, o art. 655-H.</p>	<p>Art. 655-X...</p> <p>§ 2º Na comercialização disposta no inciso II devem ser observadas as seguintes disposições:</p> <p>I - a unidade consumidora do órgão público deve ser atendida pela mesma distribuidora que atende a unidade consumidora que comercializar o excedente;</p> <p>II - a comercialização disposta neste inciso não se aplica a órgão público enquadrado como consumidor livre ou especial;</p> <p>III - o órgão público não pode se associar com o titular da unidade consumidora com microgeração ou a minigeração distribuída instituída para fins de participação no SCEE;</p> <p>IV - deve ser celebrado um contrato de compra de energia de geração distribuída entre a unidade consumidora do órgão público e a unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, tendo como parâmetro um percentual ou ordem de energia excedente que será alocado;</p> <p>V - o titular da unidade consumidora com microgeração ou a minigeração distribuída deve informar à distribuidora:</p> <p>a) documento emitido por órgão competente que comprove que a unidade consumidora é beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;</p> <p>b) cópia dos contratos de compra de energia de geração distribuída celebrados; e</p> <p>c) relação das unidades consumidoras que compraram a energia, com o percentual do excedente de energia que será alocado a cada uma delas ou a ordem de prioridade para o recebimento do excedente de energia, observado, no que couber, o art. 655-H.</p>	<p>A ENGIE concorda com as disposições colocadas para regulamentar a operação de comercialização de excedente de energia elétrica de que trata o art. 36-A da Lei nº 14.300/2022 e apenas sugere um ajuste no inciso VII do § 2º do Art. 655-X. O ajuste se faz necessário para assegurar que a cobrança da unidade consumidora do órgão público será feita com todas as componentes tarifárias, a exceção do custo da energia compensada pelos créditos adquiridos da unidade consumidora participante do SCEE. Isso porque os benefícios que foram estabelecidos no marco legal da MMGD se aplicam à MMGD, a qual se caracteriza como produção de energia elétrica <u>para consumo próprio</u>, conforme definição do Art. 28 da Lei 14.300/2022.</p>
---	---	---

<p>VI - a energia comprada para a unidade consumidora do órgão público deve ser faturada de forma semelhante à energia compensada no SCEE, conforme disposto na Seção III;</p> <p>VII - o faturamento do custo de transporte da energia comprada deve observar as tarifas homologadas para a unidade consumidora, se enquadrando como GD IV, não se aplicando os descontos tarifários para a GD I, II ou III estabelecidos na Resolução Homologatória; e</p> <p>VIII - a energia comprada não utilizada no ciclo de faturamento em que foi alocada não se transforma em crédito, e não pode ser cedida ou comercializada pelo órgão público com outra unidade consumidora e demais usuários.</p>	<p>VI - a energia comprada para a unidade consumidora do órgão público deve ser faturada de forma semelhante à energia compensada no SCEE, conforme disposto na Seção III;</p> <p>VII - o faturamento do custo de transporte da unidade consumidora do órgão público, incluindo os custos dos serviços de distribuição, da transmissão, das perdas de energia, dos encargos setoriais e outros custos, deve observar as tarifas homologadas para a unidade consumidora, se enquadrando como GD IV, não se aplicando os descontos tarifários para a GD I, II ou III estabelecidos na Resolução Homologatória; e</p> <p>VIII - a energia comprada não utilizada no ciclo de faturamento em que foi alocada não se transforma em crédito, e não pode ser cedida ou comercializada pelo órgão público com outra unidade consumidora e demais usuários.</p>	
--	---	--